Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
22-Mar-2012-16:44-012353-1

MENSAGEM Nº 040/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos**.

Referida Associação visa oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 59/2012

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquenses dos Diabéticos.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Wilson Rogério Braun,** portador do RG nº 3.854.012-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 627.304.289-68, residente nesta cidade de Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 6 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8

deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

WILSON ROGÉRIO BRAUN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300826

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 300826
Data Processo : 05/03/2012
Requerente : ASSOCIAÇAO PATOBRANQUENSE DOS DIABETICOS
Fone : 32245743
Identificador de processo (Internet) : 4KD86F6

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:48:01

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ofício 01/12 – APPB

Em, 05 de março de 2012.

De: Wilson Rogério Braun – Presidente APBD
Para: Roberto Viganó - Prefeito Municipal de Pato Branco

Pelo presente, de acordo com apreciação do Ofício 23/11- APPB em 25 de novembro de 2011 e considerando a aprovação de orçamento no valor de R$ 18.000,00 em 8 parcelas de R$ 2.250,00 com previsão para o período de abril a novembro deste ano encaminhamos anexo projetos de execução.

Nosso Conselho Diretor agradece o esforço desta gestão aos cuidados com os diabéticos, que é, sem dúvida, uma contribuição importante no processo de desenvolvimento social de nosso município e região.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

Wilson Rogério Braun
Diretor Presidente
9921 0527

Tel.: (046) 99210527 e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com
Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 03

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Projeto

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
- APBD -

PROJETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBVENÇÃO SOCIAL 2012

ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS CNPJ: 07.310.838/0001-20

PATO BRANCO - PR
MARÇO 2012

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 03

OBJETIVOS 04

METODOLOGIA 04

PLANO ORÇAMENTÁRIO 04

PLANO DE APLICAÇÃO 05

CONSELHO DIRETOR 06

ANEXO 07

SUBPROJETO:

FORMAÇÃO DE CUIDADORES INFORMAIS E PORTAL E COMUNICAÇÃO

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

APRESENTAÇÃO

A Associação Pato-Branquense de Diabéticos teve o seu primeiro registro em Cartório no dia 08 de abril de 2005, que esteve como presidente o Sr. Agenor Santos de Andrade. Aos sete dias de julho de 2009 os trabalhos passam a ser conduzidos pelo presidente o Sr. Anselmo Antonio Kajewski e aos trinta dias de junho de 2011 pelo presidente o Sr. Wilson Rogério Braun.

A Associação precisa efetivar seus serviços de interesse público decorrente da vulnerabilidade da população, principalmente adulta e da terceira idade, em diabetes e ou hipertensão, tendo em vista que estas duas doenças podem apresentar-se de forma concomitante. Desta forma, acreditamos que considerando os serviços efetivos da rede pública e privada no campo do acompanhamento terapêutico, cabe-nos a grande tarefa de contribuir com a informação ao menor custo, porém com qualidade em destaque. Tradicionalmente a Associação vem realizando grandes eventos com a finalidade de integração do ensino, da pesquisa, da gestão do sistema de saúde e dos serviços com profissionais de diferentes campos do conhecimento em diabetes e hipertensão com a comunidade do município e região. Entendemos que este é um processo gradativo e que deve avançar e sem dúvida imprimirá a sustentabilidade da Associação. Pensamos que há necessidade de estruturarmos um meio de contato, uma referência, um endereço. Desta forma, pensamos no PROJETO PORTAL DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO com a construção de um portal na internet, com o caráter educativo, para o "feedback" com a população além de contato telefônico por celular e parceria ativa com os meios de comunicação. Outra proposta importante neste caminho de aproximação com o público alvo é estabelecermos ações para pesquisa de novos casos, com a detecção destas doenças e consequentemente a orientação quanto aos cuidados, sendo previsto em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e as Escolas de Ensino Técnico em Enfermagem. No contexto demográfico, entendemos que o cuidador é um agente que a cada dia estará mais presente em nossa sociedade, então depositaremos nossos esforços voluntários para a efetivação de atividades neste campo do conhecimento, que exigirá pesquisa de experiências e adequações a nossa realidade com o PROJETO DE CUIDADORES NO ENVELHECIMENTO. Diante a este panorama acreditamos mobilizar os esforços das nossas lideranças e, sobretudo integrar [illegible]

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

empenho do executivo e legislativo municipal, que sempre demonstraram confiança o apoio irrestrito.

OBJETIVOS

1. Estabelecer parcerias com instituição de ensino e pesquisa na área jurídica para acompanhamento, execução e possíveis revisões do Estatuto;

2. Executar o subprojeto para formação de cuidadores informais e o portal de comunicação, informação e educação da Associação Pato-Branquense de Diabéticos e Hipertensos, anexo;

3. Avaliar e prestar contas dos resultados alcançados.

METODOLOGIA

O Conselho Diretor da Associação irá reunir-se mensalmente para acompanhar, avaliar os resultados, deliberar ações e prestar os encaminhamentos necessários para o pleno exercício dos objetivos propostos.

PLANO ORÇAMENTÁRIO

Parcela	Mes	VALOR MÊS	VALOR ACUMULADO
1	Abril	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
2	Maio	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
3	Junho	R$ 2.250,00	R$ 6.750,00
4	Julho	R$ 2.250,00	R$ 9.000,00
5	Agosto	R$ 2.250,00	R$ 11.250,00
6	Setembro	R$ 2.250,00	R$ 13.500,00
7	Outubro	R$ 2.250,00	R$ 15.750,00
8	Novembro	R$ 2.250,00	R$ 18.000,00

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO

MES	AÇÃO	INVESTIMENTO
Mar	1. Reunião Conselho Diretor	R$ 0,00
Abr	1. Estabelecer termo parceria com instituição de ensino e pesquisa na área jurídica; 2. Elaborar e aprovar no Conselho Diretor a proposta de logomarca da Associação e o plano diretor do portal de Educação; 3. Realizar estudo de experiências para execução do projeto de formação de cuidadores, conteúdo programático e metodologia, parte1; 4. Reunião Conselho Diretor; 5. Avaliação e Prestação de Contas;	R$ 1.000,00
Mai	1. Registro de domínio para internet do Portal de Educação e Informação em Diabetes e Hipertensão; 2. Desenvolver estudo quanto às experiências na formação de cuidadores no envelhecimento e metodologia de aplicação, parte 2; 3. Estabelecer parceria com a imprensa para identificação de demanda na sociedade quanto ao conhecimento do "cuidar"; 4. Reunião Conselho Diretor; 5. Avaliação e Prestação de Contas;	R$ 3.000,00
Jun	1. Organizar o conteúdo programático para formação de cuidadores; 2. Avaliar necessidade de competências profissionais na formação; 3. Elaborar material de apoio pedagógico e de divulgação; 4. Definir infraestrutura e equipamentos; 5. Elaborar plano de divulgação da programação; 6. Definição, cotação de preços, aquisições e divulgação do plano operacional para execução do projeto de formação de cuidadores; 7. Reunião Conselho Diretor; 8. Avaliação e Prestação de Contas;	R$ 5.000,00
Jul / Ago / Set / Out / Nov	1. Operacionalização dos projetos; 2. Reunião Conselho Diretor; 3. Avaliação e Prestação de Contas.	R$ 9.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor 5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

CONSELHO DIRETOR

Wilson Rogério Braun - Presidente

Anselmo A. Kajewski - 1º Vice-Presidente

Leanderson F. de Meira - 2º Vice-Presidente

Marcos Schimitd - Diretor Técnico Administrativo

Graziela Todorovski - 1ª Secretária

Cledinéia Kajewski - 2ª Secretária

Cleder Todorovski - 1º Tesoureiro

Esni Ferraz - 2ª Tesoureira

João Defendi - Contador

Avelina G. de Oliveira - Conselho Fiscal

Santa Tomazi - Conselho Fiscal

Zuléia Neves- Conselho Fiscal

André Kajewski - Conselho Fiscal

Mário Brasil - Conselho Fiscal

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

ANEXO

SUBPROJETO

FORMAÇÃO DE CUIDADORES INFORMAIS E PORTAL E COMUNICAÇÃO

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
- APBD -

PROJETO PARA FORMAÇÃO DE CUIDADORES INFORMAIS E PORTAL DE COMUNICAÇÃO

ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS CNPJ: 07.310.838/0001-20

PATO BRANCO - PR
MARÇO 2012

Município de Pato Branco
Fls. 12

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
JUSTIFICATIVA	05
OBJETIVOS	10
METODOLOGIA	11
INVESTIMENTO	11
CONSELHO DIRETOR	11

Município de Pato Branco
Fls. 12

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

INTRODUÇÃO

À medida que a idade cronológica aumenta, as pessoas se tornam menos ativas, suas capacidades físicas diminuem e, com as alterações psicológicas que acompanham a idade, ocorre uma diminuição da atividade física que, consequentemente, facilita a aparição de doenças crônicas, que, contribuem para deteriorar o processo de envelhecimento. Dentre essas doenças crônicas, pode-se destacar o aumento da prevalência do Diabetes *Mellitus* (DM) e da Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), que vêm se transformando progressivamente num dos mais graves problemas de saúde pública, atingindo em especial os indivíduos idosos. NATHAN et al. (1997) citam que as complicações do DM são graves, destacando-se a doença isquêmica do coração e doenças vasculares periféricas, que estão entre as maiores causas de morbidade e mortalidade nos portadores de diabetes em todo o mundo. Da mesma forma, FUCHS (2004) relata que a multiplicidade de consequências, também coloca a HAS na origem das doenças crônicas degenerativas e, portanto, caracteriza-a como uma das causas de maior redução da expectativa e da QV dos indivíduos.

Tendo em vista que a organização familiar influencia fortemente o comportamento de saúde de seus membros e que o estado de saúde de cada indivíduo também influencia o modo como à unidade familiar funciona, infere-se que a família é uma instituição central que pode ajudar ou não a pessoa diabética e hipertensa a manejar estas doenças e alcançar as metas dos seus tratamentos. MATSUDO et. al. (2000) No entanto, acredita-se que a elaboração de um programa de capacitação poderia contribuir para uma melhor organização dos serviços prestados por estes indivíduos, promovendo a qualidade de vida dos indivíduos portadores de DM e HAS. Este programa de capacitação seria destinado aos cuidadores informais, para REJANE e CARLETI (1996) existem dois tipos de cuidadores: o formal e o informal. O cuidador formal pode ser definido como um profissional preparado em uma instituição de ensino para prestar cuidados no domicílio, segundo as necessidades específicas do cliente. Já o cuidador informal, é definido como algum membro da família ou da comunidade que presta qualquer tipo de cuidados a pessoas dependentes, de acordo com suas necessidades específicas.

Outra estratégia de socialização do conhecimento aparece com o desenvolvimento da Internet que possibilita o surgimento dos portais, portais de internet aplicações web. Os

Município de Pato Branco
Fls. 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

portais levam à diminuição dos custos e dos esforços relacionados às interações entre o público alvo e os objetivos das empresas, além de possibilitar a organização dos processos de trabalho e uma grande flexibilização na troca de informações. O acesso a internet tem sido a cada dia mais popularizado e com a facilidade de contato 24 horas a qualquer membro familiar, amigo ou conhecido da população de risco ao diabetes e hipertensão.

No caso específico da Associação parece-nos uma alternativa viável para referencia, tendo em vista que ainda não dispomos de endereço geográfico. Desta forma, neste momento, o endereço virtual pode oferecer muitos serviços de utilidade no campo da saúde de interesse público, sobretudo em caráter informativo. São muitas as aplicações desta natureza no sentido organizacional. Poderemos contar com a possibilidade de contato da população com profissionais de saúde, pontos de acesso aos serviços, cadastro de voluntários, programação de atividades, transparência na prestação de contas, resultados dos trabalhos realizados, vídeos educativos, entrevistas com especialistas, além de promover de experiências positivas de interesse público.

Município de Pato Branco
Fls. 15

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

JUSTIFICATIVA

Na Tabela 1 verifica-se a população de regiões e suas proporções partindo-se da contagem do censo de 1980 até o censo de 2010. Quanto às regiões mostra-se de forma geográfica decrescente a contagem populacional partindo-se do Brasil, a Região sul, o Estado do Paraná, a Regional de Saúde de Pato Branco até os municípios de Pato Branco e Franscisco Beltrão. Ressalta-se que no agregado populacional de Pato Branco a representação é de apenas 0,04% da população do Brasil, ou seja, 72.370 habitantes.

Tabela 1

POPULAÇÃO RESIDENTE E SUA DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

REGIÕES	CENSOS							
	Ano 1980	%	Ano 1991	%	Ano 2000	%	Ano 2010	%
Brasil	119.011.052	100,00	146.825.475	100,00	169.799.170	100,00	190.755.799	100,00
Região_Sul	19.031.990	15,99	22.129.377	15,07	25.107.616	14,79	27.386.891	14,36
UF_Paraná	7.629.849	6,41	8.448.713	5,75	9.563.458	5,63	10.444.526	5,48
RS Pato_Branco	217.095	0,18	225.011	0,15	235.489	0,14	249.793	0,13
Pato Branco	45.938	0,04	55.675	0,04	62.234	0,04	72.370	0,04
Francisco Beltrão	48.765	0,04	61.272	0,04	67.132	0,04	78.943	0,04

Na Tabela 2 temos a distribuição da população do município de Pato Branco por faixa etária e sexo. No Quadro 1 e Gráfico 1 temos a distribuição da população de acordo com o ciclo de vida (crianças, adolescentes, adultos e terceira idade). Destaca-se para a proporção de pessoas na terceira idade com 10,08 % totalizando 7.297 habitantes com mais de 60 anos de idade.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor 5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25

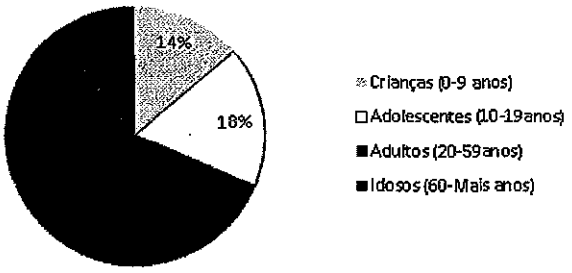
Tabela 2

PATO BRANCO POR IDADE E SEXO			Ano_2010
Município	POPULAÇÃO	Código	411850
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	2.545	2.396	4.941
5 a 9 anos	2.532	2.570	5.102
10 a 14 anos	3.124	3.017	6.141
15 a 19 anos	3.474	3.277	6.751
20 a 24 anos	3.321	3.488	6.809
25 a 29 anos	3.093	3.311	6.404
30 a 34 anos	2.722	2.911	5.633
35 a 39 anos	2.558	2.735	5.293
40 a 44 anos	2.497	2.822	5.319
45 a 49 anos	2.241	2.706	4.947
50 a 54 anos	2.043	2.308	4.351
55 a 59 anos	1.628	1.754	3.382
60 a 64 anos	1.170	1.295	2.465
65 a 69 anos	791	986	1.777
70 a 74 anos	556	714	1.270
75 a 79 anos	365	553	918
80 anos e mais	324	543	867
Total	34.984	37.386	72.370

Quadro 1

CICLO DE VIDA	População	%
Crianças (0-9 anos)	10.043	13,88
Adolescentes (10-19anos)	12.892	17,81
Adultos (20-59anos)	42.138	58,23
Idosos (60-Mais anos)	7.297	10,08

Gráfico 1



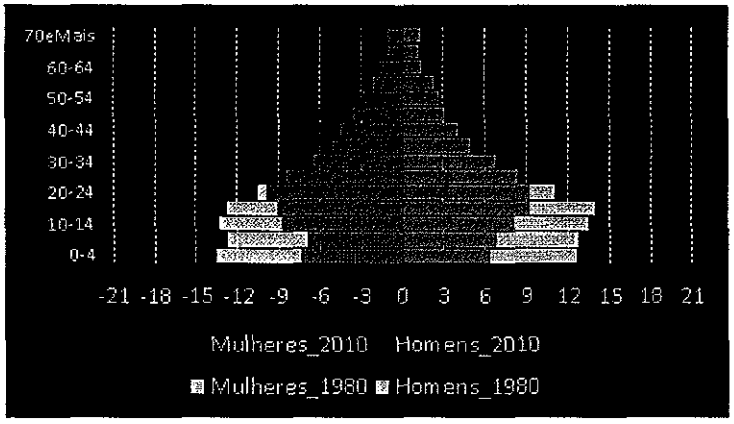
O Gráfico 2 representa as pirâmides etárias do município de Pato Branco que estão sobrepostas para fins de comparação quanto ao censo de 1980 e 2010. Neste Gráfico, verifica-se o nítido estreitamento da base da pirâmide no censo de 2010 comparando-se com o censo de 1980 e o alargamento do topo da pirâmide,

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26

respectivamente. Desta forma, observa-se a concentração no decorrer do tempo de pessoas mais idosas e a redução da natalidade e fecundidade.

Gráfico 2



Na Tabela 3 observa-se a proporção de pessoas com mais de 60 anos de idade nas regiões já referidas partindo-se da contagem do censo de 1980 até o censo de 2010. Ressalta-se que o processo de transição demográfica vem ocorrendo em todas as regiões, porém percebe-se uma importante variação percentual da Regional de Saúde de Pato Branco, do Município de Pato Branco e de Franscisco Beltrão comparando-se com as proporções que tínhamos de pessoas com mais de 60 anos em 1980 em relação ao ano de 2010.

Município de Pato Branco
Fls. 18

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

Tabela 3

PROPORÇÃO DE 60 E MAIS ANOS DE IDADE NA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E REGIÕES

REGIÕES	CENSOS			
	Ano_1980	Ano_1991	Ano_2000	Ano_2010
Brasil	6,07	7,30	8,56	10,79
Região_Sul	5,96	7,68	9,18	12,00
UF_Paraná	4,94	6,83	8,46	11,21
RS Pato_Branco	3,95	6,08	8,04	10,91
Pato Branco	4,15	6,04	7,30	10,08
Francisco Beltrão	3,90	5,98	7,79	10,47

A Tabela 4 apresenta o índice de envelhecimento, que indica o número de pessoas com mais de 60 anos para cada 100 pessoas menores de 15 anos, para as regiões já referidas partindo-se da contagem do censo de 1980 até o censo de 2010. O aumento da longevidade humana combinado à queda da fecundidade, no geral, faz com que haja mais idosos e menos crianças - resulta no envelhecimento populacional, fato comum principalmente nos países desenvolvidos. Ressalta-se a importante variação % semelhante as regiões da Tabela 3.

Tabela 4

ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO NA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E REGIÕES

REGIÕES	CENSOS			
	Ano_1980	Ano_1991	Ano_2000	Ano_2010
Brasil	15,9	21,0	28,9	44,8
Região_Sul	16,5	24,1	33,4	54,9
UF_Paraná	12,5	20,5	29,5	49,0
RS Pato_Branco	9,4	17,1	25,6	44,0
Pato Branco	11,1	18,3	25,5	45,1
Francisco Beltrão	10,0	17,4	26,5	47,2

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Conforme exposto nossa população vem passando por grandes transformações tão bem conhecidas do ponto de vista demográfico, suas consequências na qualidade de vida com a urbanização e a crescente expectativa de vida ao nascer. Além destas transformações, o Diabetes, embora tenha acompanhado o homem em toda a história da humanidade a prevalência estimada para esta década não é nada favorável à saúde pública. Este é um fato, que desafia a sociedade, o indivíduo e a família, mas principalmente aos gestores de saúde, tendo a necessidade da informação, pois grande parcela da população portadora do Diabetes não tem conhecimento da sua instalação, assim como, dos fatores de risco decorrentes do tabagismo, alcoolismo, sedentarismo, alimentação inadequada que são comuns em nossa vida. Desta forma, a informação deve ocupar a diretriz máxima na atenção ao envelhecimento, ressaltando-se que o cuidador é um agente receptor importante e que naturalmente entendemos que estará a cada dia mais presente em nossa sociedade e sem sombra de dúvida com grande responsabilidade e necessidade de iniciativa correta frente às intercorrências do dia a dia.

Município de Pato Branco
Fls. 29

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29

OBJETIVOS

1. Elaborar e aprovar no Conselho Diretor a proposta de logomarca da Associação e o plano diretor do portal de Educação;
2. Desenvolver estudo quanto às experiências na formação de cuidadores no envelhecimento e metodologia de aplicação;
3. Identificar demanda na sociedade quanto ao conhecimento do "cuidar";
4. Organizar o conteúdo programático para formação de cuidadores;
5. Elaborar material de apoio pedagógico;
6. Avaliar necessidade de competências profissionais na formação;
7. Elaborar plano de divulgação da programação e resultados;
8. Definir infraestrutura e equipamentos;
9. Fechar plano de investimento, cotação de preços e execução orçamentária;
10. Divulgar programação das atividades;
11. Capacitar cuidadores quanto aos diferentes aspectos de interesse a qualidade de vida no envelhecimento, sobretudo aos portadores de diabetes e hipertensão;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor 10

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor 11

METODOLOGIA

O estudo de viabilidade, planejamento, operacionalização e desenvolvimento de aplicação web serão desenvolvidos voluntariamente pelos profissionais do conselho diretor da associação que detém competência técnica suficiente.

INVESTIMENTO

R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CONSELHO DIRETOR

Wilson Rogério Braun - Presidente

Anselmo A. Kajewski - 1° Vice-Presidente

Leanderson F. de Meira - 2° Vice-Presidente

Marcos Schimitd - Diretor Técnico Administrativo

Graziela Todorovski - 1ª Secretária

Cledinéia Kajewski - 2ª Secretária

Cleder Todorovski - 1° Tesoureiro

Esni Ferraz - 2ª Tesoureira

João Defendi - Contador

Avelina G. de Oliveira - Conselho Fiscal

Santa Tomazi - Conselho Fiscal

Zuléia Neves- Conselho Fiscal

André Kajewski - Conselho Fiscal

Mário Brasil - Conselho Fiscal

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Atestado de Regularidade emitido pela Ação Social do Município

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls. 45

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 82
Visto

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: atedimentosocial@patobranco.pr.gov.br

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A entidade Associação Patobranquense dos Diabéticos, inscrita no CNPJ 07.310.838/0001-20 com sede em Rua Das Garças Nº 225, Bairro Planalto, na Cidade de Pato Branco é inscrita neste Conselho, sob numero 30, desde 08/ 06/2011.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

Contudo, salientamos a necessidade de adequação da entidade dentro do que preconiza o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e Resolução 16/2010. Para tanto, a entidade terá o prazo até março de 2012.

A presente inscrição é por tempo indeterminado

Pato Branco, 08 de Junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-Jun-2011 14:30:00
2/2

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
46

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

CNPJ

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
47

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 34 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.310.838/0001-20 MATRIZ		08/04/2005

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS GARCAS	225	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.509-000	PLANALTO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **02/06/2011** às **09:41:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
48

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Cópia do estatuto registrado em cartório

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Pato Branco
49

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTOS
Abegail Vieira Sampaio
TITULAR
Pato Branco - PR

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 1(um) a 100 (cem) por mim AGENOR SANTOS DE ANDRADE rubricadas com a rubrica "_____", o qual servirá para o LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA:-

"ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS"

PATO BRANCO / PARANÁ EM 05 DE MARÇO DE 2005

x Agenor S. Andrade

AGENOR SANTOS DE ANDRADE – PRESIDENTE

REGISTRO
Oficial de Pato Branco - PR
Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 46405
01 ABR 2005
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR
AZ040121

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 08 ABR. 2005 36993
Abegail Vieira Sampaio - Oficial
Jaqueline Sampaio - Escrevente
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-860 - Pato Branco - Paraná

Aurelino Aurelino Aurelino Aurelino Aurelino Aurelino Aurelino G de Oliveira Aurelino

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS

"Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às 10 (dez) horas, na **ASSOCIAÇAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS** sita em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua das Garças, nº 225, Bairro Planalto, as pessoas ao final assinadas, em número de 15 (quinze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória. sob a Presidência do Sr. AGENOR SANTOS DE ANDRADE e Secretaria do Sr. SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pelo Secretário, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS**, resultando na aprovação do Estatuto.
O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social da ASSOCIAÇAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral como segue:-

Transcrição do Estatuto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** é uma entidade civil pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1.999, sem fins lucrativos ou econômicos, com vigência por tempo indeterminado, congregando diabéticos e comunidade, tendo como abrangência à finalidade de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, com base territorial em toda a Unidade Federativa, com sede à rua das Garças nº 225, Bairro Planalto, na cidade de , Pato Branco,Paraná, CEP 85509-000, e reger-se-á na forma da Lei e pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos tem a finalidade de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

CARTÓR... VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de V...
Fls. 38
Visto

Parágrafo 1º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Parágrafo 3º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º - Para atingir sua finalidade a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos propõe-se:

a) Integrar Diabéticos e Comunidade, despertando interesse para promover, manter e recuperar as condições de vida sadia, usando para isso de todos os meios legais ao seu alcance;

b) Desenvolver ações junto à comunidade procurando motivá-la para a importância do diagnóstico precoce e da sua participação como associado;

c) Concorrer para a orientação comum dos diabéticos através da Educação Sanitária do indivíduo, família e comunidade, tendo em vista a manutenção dos diabéticos, objetivando o seu bem estar social;

d) Fornecer assistência dentro de suas possibilidades aos associados diabéticos que dela venham necessitar, bem como proporcionar a seus integrantes oportunidades de vida social, cultural, esportiva e recreativa;

e) Estabelecer inter-relacionamento entre diabéticos e comunidade no âmbito família-comunidade;

f) Realizar empreendimentos no sentido de atingir as finalidades da associação;

g) Colaborar com as demais entidades da comunidade em assuntos de interesse comum;

h) Desenvolver atividades com a finalidade de levar aos associados uma participação ativa e contínua;

i) Prestar auxilio medico, social, psicológico, oftalmológico e nutricional aos diabéticos tipo I e seus familiares, não se furtando todavia, de ajudar e orientar os demais casos;

j) Promover cursos e palestras que objetivem o esclarecimento ao diabético e pessoas ligadas ao problema;

l) Promover atividades recreativas;

m) Defender todos os interesses e direitos dos diabéticos;

n) Promoção da Assistência Social aos Diabéticos.

Art. 4º - Para a consecução de seus afins a Associação deverá:-

a) Incentivar o interesse permanente da comunidade e dos poderes públicos pelos diabéticos;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Fls 39 Visto

b) Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham a mesma finalidade exposta pela Associação;

c) Toda e qualquer renda auferida a qualquer título deverá ser aplicada nas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Sub Sessão I

Art. 5º - Serão considerados associados todos os diabéticos que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor, mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos , ao regimento interno e deliberações da Associação.

Art. 6º - Poderão fazer parte, ainda, amigos, familiares, equipe de saúde e comunidade em geral.

§- 1º - Os associados de que trata este artigo serão admitidos a juízo do Conselho Diretor.

§- 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

Sub Sessão II

Art. 7º - Na admissão de associados, assim como na concessão de qualquer benefício, não poderá haver discriminação quanto à raça, nacionalidade, crença, cor ou filiação partidária.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas com domicilio ou sede em qualquer parte do País ou Exterior.

Art. 9º - O quadro social será composto por 5 (cinco) categorias de sócios:-

a) Fundadores;

b) Efetivos;

c) Contribuintes;

d) Honorários;

e) Beneméritos.

Parágrafo 1º - Fundadores são os que formaram o primeiro quadro de direção e administração da Associação, passando a ter caráter permanente e honorífico, obrigando-se a uma contribuição a ser fixada pela Diretoria, podendo votar e ser votado.

Parágrafo 2º - Efetivos são todos os sócios diabéticos ou familiares que, admitidos após a aprovação do Estatuto, tiveram suas propostas de associados aprovadas e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

CARTORIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Parágrafo 3º - Contribuintes são todas as entidades ou pessoas interessadas na causa que, admitidos após a aprovação do Estatuto, tiveram suas propostas de associado aprovadas e contribuem financeiramente com a Associação.

Parágrafo 4º - Honorários são pessoas ou entidades que mereçam tal relevância em face dos serviços prestados em favor dos diabéticos.

Parágrafo 5º - Beneméritos são os cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestarem serviços relevantes à entidade, inclusive pela ajuda financeira .

Parágrafo 6º - Os títulos de sócios Honorários e Beneméritos serão conferidos pela Diretoria, mediante proposta fundamentada da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:-

a) Os sócios Honorários receberão honra quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre problemas da Associação;
b) Os sócios Beneméritos e Contribuintes gozarão de todos os direitos assegurados aos sócios Efetivos. Sua freqüência às reuniões do Conselho é facultativa e sua inclusão na mesma não interfere no numero de conselheiros fixados neste Estatuto.

Art. 10º - São deveres dos associados em geral:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da administração, cooperando de acordo com suas possibilidades na execução do programa da associação;

b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Procurar atrair para a associação todo elemento disposto a colaborar no progresso da entidade e comunidade;

Art.11º - São deveres do associado diabético:

a) Procurar recurso adequado ao notar qualquer alteração no seu estado de saúde, procurando manter-se em tratamento contínuo;

b) Incentivar familiares e comunidade para o controle periódico de saúde;

c) Atrair o maior número possível de pessoas diabéticas para a Associação;

d) Divulgar de maneira efetiva as vantagens de participar da associação;

e) Participar das atividades culturais, recreativas, sociais e de aprendizagem, visando tratamento completo;

Art.12º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) Comparecer às reuniões da Associação e participar das atividades programadas;

d) Apresentar, através do Conselho Diretor, idéias, sugestões e propostas que sejam de interesse da Associação;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

e) Solicitar à direção da Associação todos os esclarecimentos de que necessitar e que tenham relação com os objetivos da Associação;

Art. 13º - Qualquer associado, independente da categoria, será eliminado do quadro social quando perturbar a harmonia da Associação, atentar contra os bons costumes ou causar descréditos à Associação, cabendo a Assembléia Geral tal incumbência, mediante proposta do Conselho Diretor ou de, no mínimo, três associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A administração da Associação será exercida:

I - pela Assembléia Geral

II - pelo Conselho Diretor

III - pelo Conselho Fiscal

IV - pela AssessoriaTécnica de equipe multiprofissional

Art. 15º - Todos os mandatos serão por 02 (dois) anos, podendo os titulares serem reeleitos por mais um período para o cargo.

§- Único: Os cargos serão gratuitos, e a eleição e posse obrigarão ao exercício regular como dever comunitário.

Art. 16º - A assessoria técnica será composta por uma equipe de profissionais que deverá pautar suas atividades e programações em consonância com os princípios e orientação do serviço de enfermagem, que será a instância superior para solucionar eventuais problemas técnicos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, respeitadas as disposições da legislação vigente, as normas técnicas administrativas e o regimento interno da Associação, competindo-lhe:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto;

V - interpretar os estatutos, resolvendo os casos omissos;

VI - tomar resoluções que serão executadas pelo conselho diretor.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Fls. 42 Visto

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á duas vezes por ano em sessões ordinárias na 1ª quinzena de maio e 1ª quinzena de novembro de cada ano.

§- 1º - Na primeira sessão ordinária da Assembléia Geral, será lido o relatório do presidente sobre sua gestão e se for ano de eleição, será eleito e empossado o novo Conselho Diretor. Na segunda sessão ordinária haverá recepção aos novos sócios, bem como será apreciado o plano de ação da diretoria para o ano seguinte;

§- 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo conselho diretor ou a requerimento de um mínimo de 50% mais um dos associados, com quinze dias de antecedência e com editais afixados na Associação em que conste a ordem do dia.

Art. 19º - A assembléia só poderá funcionar com, no mínimo, a metade e mais um dos sócios em primeira convocação e com qualquer numero em 2ª convocação, meia hora mais tarde. A presidência será exercida pelo presidente, nos impedimentos legais ou eventuais poderá ser exercida por outro membro do Conselho Diretor. Na ausência de todos os membros do Conselho Diretor, a presidência recairá sobre qualquer associado presente designado pela Assembléia.

Art. 20º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O Conselho Diretor é o órgão executivo da associação e compor-se-á de 09 (nove) membros eleitos por 2/3 dos associados em Assembléia Geral ordinária, ficando assim constituído:

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

REPRESENTANTE CONSELHO FISCAL

§- 1º- As reuniões do Conselho Diretor serão mensais e o presidente terá voto de qualidade.

§- 2º - Um representante da assessoria técnica deverá estar sempre presente às reuniões do Conselho Diretor.

§- 3º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de voto.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 4º - A ausência em três reuniões consecutivas não justificadas, importará em exclusão do membro do Conselho Diretor.

Art. 22º - Sempre que ocorrer vaga em um dos cargos do Conselho Diretor, os demais membros, em reunião especial, e por decisão de maioria simples, designarão dentre os associados um substituto, com observância do estabelecido nos artigos 21, 22, 24 e 25, respectivamente.

Parágrafo 1º - Serão criados pelo Conselho Diretor os departamentos que se fizerem necessários ao seu perfeito funcionamento e dinamismo.

Parágrafo 2º - Os diretores dos departamentos serão designados pelo conselho diretor, devendo comparecer às reuniões deste, sempre que convocados.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno da Associação;

b) Representar a Associação, ativa e passivamente , em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Diretor, bem como as assembléias gerais;

d) Assinar com o secretario todas as Atas das reuniões e Assembléias;

e) Movimentar fundos juntamente com o Tesoureiro;

f) Apresentar à Assembléia Geral, ao termino da sua gestão, o relatório das atividades da Associação;

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

b) Assumir a Presidência em caráter definitivo quando a mesma vagar;

c) Assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretor, dentro de suas possibilidades.

Art. 25º - Compete ao 2º Vice-Presidente:-

a) Auxiliar o Vice-Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

b) Assumir a Vice-Presidencia em caráter definitivo quando a mesma vagar;

c) Assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretor, dentro de suas possibilidades.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

a) Redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente;

b) Manter um livro destinado à presença dos conselheiros, colhendo as assinaturas dos presentes e anotando as ausências quando justificadas;

c) Atender ao expediente geral, firmando a correspondência;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos.;

b) Assumir, em caráter definitivo, as funções do 1º secretário quando vagar o cargo;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

a) O recebimento de valores, seu controle e guarda, escriturando-os em livro-caixa regular;

b) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete da receita e despesa;

c) Movimentar fundos juntamente com o Presidente;

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;

b) Assumir, em caráter definitivo, as funções do 1º tesoureiro quando o cargo vagar;

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico Administrativo:

a) Prestar esclarecimentos no campo da saúde, promoção e proteção da saúde;

b) Orientar e informar os associados através de sua diretoria, quanto à atividade e suas eventuais modificações do programa de controle de diabéticos;

c) Manter o grupo informado quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico que ocorre na assistência ao diabético;

d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor;

e) Assessorar a todas as iniciativas da Associação;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos para um biênio pela Assembléia-Geral, sendo empossados juntamente com o Conselho Diretor, tendo um mandato de 02(dois) anos e coincidente com a Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Lutar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares, diligenciando com zelo e pelo bem-estar geral, fiscalizar a vida financeira da associação quer por suas atribuições, quer quando solicitado;

b) Examinar os livros de escrituração da Associação;

c) Opinar sobre os Balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contabil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 45
Visto

d) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único:- As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 6 (seis) meses, ou por convocação do Presidente da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS

Art. 33º - Constituem-se Receitas da Associação:-

a) Contribuições mensais dos associados;

b) Subvenções, doações, auxílios, heranças e legados;

c) Parceiras com Órgãos Nacionais e Internacionais, Públicos e Privados;

d) Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;

e) Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;

f) Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;

g) Outras rendas eventuais;

h) Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a Entidade;

i) Outras fontes legais.

Art. 34º - A Associação aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da mesma.

SEÇAO I

DO PATRIMONIO

Art. 35º - O Patrimônio da Associação Pato-Branquense, será constituído de:

b) Bens moveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados.
c) Ações e Títulos de rendas.
d) Equipamentos.
e) Outros bens.

Art. 36º - A administração do Patrimônio da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, constituído na totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 37º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, bem como qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente após ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral.

Erica Miguel da Silva

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Art. 38º - No caso de dissolução da Associação, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dividas decorrentes das suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo único:- No caso de perda da qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da entidade observará:-

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40º - A Associação só poderá ser dissolvida pela vontade expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Art. 41º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os eventuais saldos em dinheiro constituirão um fundo que será revertido em benefício de outra entidade que atenda ao diabético ou a critério da assembléia.

Art. 42º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente estatuto só poderá ser reformado pela vontade expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, devendo as alterações aprovadas, serem objeto de registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação do extrato no Diário Oficial.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Art. 44º - Os deveres e direitos do quadro associativo, condições de funcionamento atribuições mais detalhadas dos órgãos administrativos, assim como as disposições a respeito da vida administrativa da Associação constarão do Regimento Interno que deve ser aprovado e alterado, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser assinado pelo Diretor Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor Técnico, para que surta os efeitos legais.

Art. 46º - Os casos omissos desse Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 47º - São associados fundadores da Organização Não Governamental, intitulada Associação Pato-Branquense dos Diabéticos:-

AGENOR SANTOS DE ANDRADE	GABRIEL MARANOSKI
SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA	GILBERTO POLISCHTUK
CLAUDETE MARIA PETRI	SADI WEBER
EVA SILVA DE CAMPOS	ALEIXO DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE MORAIS TRINDADE	PIERINA GRACIEMA BARP SILVESTRE
ODETE DEON	WOADISSUAVA CAMARGO
AVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	MIGUEL DA SILVA
ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI	

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas clausulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que o Secretário fizesse a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- **Diretor Presidente**:- AGENOR SANTOS DE ANDRADE, CPFMF:- 374.198.039-00, RG:- 1.908.859-6 SSPPR, Rua das Siriemas nº 45, Bairro Planalto, CEP 85509-020 – Pato Branco – Paraná; **Vice-Presidente**: GABRIEL MARANOSKI, CPFMF:- 304.001.809-44, RG 1.513.049 SSPPR, Rua Tiradentes nº 507, Bairro Santo Antonio, CEP 85507-360, Pato Branco, Paraná; 2º **Vice-Presidente**:- ARVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPFMF 028.161.669-88, RG 6.731.059-4 SSPPR, Rua Tomé de Souza nº 221, Bairro Alvorada, CEP 85508-050, Pato Branco, Paraná; **1º Secretário**:- SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, CPFMF:- 193.136.409-53, RG:- 985.323-5 SSPPR, Rua Albino Oldoni nº 228, Bairro Planalto,CEP 85509-330 – Pato Branco – Paraná; **2º Secretário**:- GILBERTO POLISCHTUK, CPFMF 146.993.469-87, RG 6011157581 SSP/RS, Rua das Garças nº 140, Bairro Planalto, CEP 85509-000, na cidade de Pato Branco, Paraná; **Diretor Técnico Administrativo**:- ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI, CPFMF 307.877.340-04, RG. 7.823.894.1 SSPPR, Rua Argentina nº 200, Bairro Jardim das Américas, CEP 85502-040, Pato Branco, Paraná; **1º Tesoureiro**:- CLAUDETE MARIA PETRI, brasileira, casada, CPFMF 431.613.409-49, RG 1.295.230-9 SSP/PR, Rua das Arapongas nº 7, Bairro Planalto, CEP 85509-230, na cidade de Pato

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Branco, Paraná; **2º Tesoureiro**:- SADY WEBER, brasileiro, casado, CPFMF 477.093.249-91, RG 1.065.496 SSP/PR, Rua das Siriemas nº 245, Bairro Planalto, CEP 85509-020, na cidade de Pato Branco, Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1º Conselheiro**:- ODETE DEON, brasileira, casada, CPFMF 813.686.409-82, RG 5.867.106-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Timbó nº 393, Bairro Santo Antonio, CEP 85507-280, na cidade de Pato Branco, Paraná; **2º Conselheiro**:- PIERINA GRACIEMA BARP SILVESTRE, CPFMF 815.558.229-91, RG 2.191.054-6 SSPPR, Rua Tocantins nº 172, Bairro São Vicente, CEP 85506-; **3º Conselheiro**:- FRANCISCO DE MORAIS TRINDADE, brasileiro, casado, CPFMF: 179.976.319-68, RG:- 186.322 SSPSC, residente e domiciliado na Rua dos Pardais – 300, Bairro Planalto, CEP 85509-210 Pato Branco – Paraná; **1º Conselheiro Suplente**:- EVA SILVA DE CAMPOS, brasileira, casada, CPFMF:- 563.229.849-34, RG:- 13/R-1.656.451 SSPSC, residente e domiciliada na Rua das Siriemas nº 245, Bairro Planalto, CEP 85509-020 na cidade de Pato Branco – Paraná; **2º Conselheiro Suplente**:- ALEIXO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPFMF 193.325.729-66, RG 2.132.956 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza nº 221 FDS, Bairro Alvorada, CEP 85508-050, na cidade de Pato Branco, Paraná; **3º Conselheiro Suplente**:- MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, CPFMF:- 083.944.669-15, RG:- 6.337.698-1 SSPPR, residente e domiciliado na Rua das Arapongas nº 40, Bairro Planalto, CEP 85509-230 – Pato Branco – Paraná. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação da **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS**, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pela Presidente, por mim Secretario e pelo Diretor Técnico Administrativo, e demais associados conforme relação abaixo:

Agenor E. Andrade
AGENOR SANTOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

Gabriel Maranoski
GABRIEL MARANOSKI
VICE PRESIDENTE

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR
Abegail Vieira Samara
TITULAR

SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA
SECRETARIO

ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI
DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO

Elicéria Cerbaro
ELICÉRIA CERBARO - OAB/PR 13477

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 08 ABR. 2005 36999

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Juscreveste
Tel.: (46) 225 [illegible]55

Pato Branco
Lei 11.228 de 1997
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVF66174

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 46605 Livro A
Em 01 ABR. 2005

DIRSO ANTONIO [illegible]

CERTIFICADO PELO OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PATO BRANCO
É CÓPIA FIEL DA PRIMEIRA VIA DESTE DOCUMENTO QUE EXAMINEI E DEVOLVI AO APRESENTANTE

63

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

Organização & Tratamento
OTTO
CARTÓRIO VIEIRA SANTOS
Abegail Vieira Santos
Oficial
Atendo
Pato Branco - Pr
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Aos sete dias de julho de dois mil e nove, as oito e trinta horas, a diretoria da APBD (Associação Patobranquense dos Diabéticos), bem como alguns dos associados, estiveram reunidos no pavilhão São Pedro, Rua Tocantins, nº 2265, Centro, Pato Branco- PR, onde houve votação por aclamação, sendo então, reeleita a atual diretoria por unanimidade.
Não houve apresentação de outras chapas, portanto continuam no cargo os seguintes membros:
Diretor Presidente: ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI, CPFMF. Nº 307.877.340-04; RG. Nº 7.823.894-1 SSPPR, Rua Argentina Nº 200, Bairro Jardim das Américas, CEP. 85.502-040 Pato Branco –PR.
Vice-Presidente: AGENOR SANTOS DE ANDRADE, CPFMF. Nº 374.198.039-00, RG. Nº 1.908.859-6 SSPPR, Rua Das Siriemas Nº45, Bairro Planalto, CEP. 85.509-020 Pato Branco – PR.
2º Vice Presidente: LEANDERSON FRANCO DE MEIRA, RG. Nº 2971 646, CPF. Nº 023880299 02, Rua Goianases, Nº 625 apto. Nº 601, Bairro Centro, CEP. 85.501-030 Pato Branco – PR.
1ª Secretária: CLEDINÉIA MARQUES, CPFMF. Nº 881580129-49 RG. Nº 6.463.431-3 SSPPR, Rua Argentina Nº200, Bairro Jardim das Américas, CEP. 85502-040 Pato Branco – PR.
2ª Secretária: CAROLINA APARECIDA GLOWACKI, CPFMF. Nº 074.466.079-39 RG. Nº 9.924.088-1 SSPPR, Rua Timbó, Nº 393, Bairro Santo Antônio, Pato Branco –PR.
Diretor Técnico Administrativo: JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, CPFMF. Nº 301.506.630-72, RG. Nº 1.461.918-6 SSPPR, Rua Manaus Nº333, Bairro Pinheiros, CEP. 85504-370 Pato Branco- PR.
Tesoureiro: JACSON NEVES, CPFMF. Nº 478.718.069-04, RG. Nº 3086795-5, Rua Dr. Muricy Nº87, Bairro Jardim Primavera, CEP. 85502-350 Pato Branco –PR.
2º Tesoureiro: PEDRO RAIMUNDO SOUTHIER, CPFMF. Nº 244.487.889-20, RG. Nº 1943477-0, Rua Lupicínio Rodrigues, 463, Bairro Pinheirinho, Pato Branco- PR.
Central de Informações e Programação de Dados: WILSON BRAUN, CPFMF. Nº 627.304.289-68, RG. Nº 3.854.012-2 SSPPR, Rua Pedro Ramires Nº1111, Bairro Amaddri, CEP. 85502-210 Pato Branco - PR.
Representantes do Conselho Fiscal: AVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPFMF. Nº 028.161.669-88, RG. Nº 6.731.059-4 SSPPR, Rua Tomé de Souza, Nº 221, Bairro Alvorada, CEP. 85508-050 Pato Branco - PR; PIERINA GRACIEMA BARP SILVESTRE, CPFMF. Nº 815.558.229-91, RG. Nº 2.191.054-6 SSPPR, Rua Tocantins, Nº 172, Bairro São Vicente, Pato Branco-PR.

64

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

OTTO

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

APBD

(46) 3224-5743

Comissão de Programação de Eventos: ZULÉIA NEVES, CPFMF. Nº 023.406.249-59, RG. Nº 3.164.124-1 SSPPR, Rua Dr. Muricy Nº87, Bairro Jardim Primavera, CEP. 85502-350 Pato Branco-PR; OLGA TOMOKO KONDO, CPFMF. Nº 462.289.859-49, RG. Nº 1.775.968-0, Estância Olho D'água, Alto Caçador, Nº 23, CEP. 85.520-000 Vitorino-PR; NORIS RIBEIRO DA SILVA, CPFMF. Nº 260.440.720-53, RG. Nº 5.988.405-0 SSPPR, Rua Tapajós, Nº827 apto Nº 103 Bloco b, Residencial Maria Marie, Bairro Centro, CEP. 85501-030 Pato Branco - PR; PATRÍCIA TUERLINCKX NOGUEZ, CPFMF. Nº 974.430.690-49; RG. Nº 10.610.682-7, Rua Aimoré, Nº55, apto Nº 304, Bloco 01, Bairro Centro, CEP. 85.505-170 Pato Branco- PR; GISELI REGINA PARSIANELLO, CPFMF. Nº.685936869-15; RG. Nº 4.322.094-2, Rua Benjamin Borges dos Santos, Nº 21, Bairro Fraron, CEP. 85.503-350 Pato Branco - PR; ROSANE RODRIGUES PAGNO, CPFMF. Nº 364.285.310-20 RG. Nº 20.377.292-05, Rua Xingu, Nº 345, Bloco 01 apto. Nº101, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco- PR.
Eu, Anselmo Antonio Kajewski, RG. Nº 782389-41, CPFMF. Nº 307.877.340-04, redigi esta ata e assino, bem como os demais presentes.

Pato Branco, 07 de julho de 2009.

Ver folhas em anexo com assinaturas.

65

Câmara Mun de P
Fls 52
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046480
Registrado sob nº 0001222/04 - Livro A
Pato Branco, 21 de julho de 2009.
Jaquelline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei [illegible]
o Selo foi inserido [illegible]
1ª via desse documento

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Ac... Títulos e Documentos
Re... 14786 Livro [illegible]
Em 15 JUL 2009
DIRSO ANTONIO VA[illegible]

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA PRIMEIRA VIA DESTE DOCUMENTO. OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA PATO BRANCO

Fls. 66

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Cópia da ata de posse da última diretoria registrada em cartório

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Fls 67

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

OTTO

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

CARTÓRIO VIEIRA SÁMARA
Abigail Vieira Sámara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e onze, às dezessete horas e trinta minutos, a diretoria da Associação Pato-Branaquense dos Diabéticos, bem como alguns associados, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na rua Iguaçu, 476, edifício CCI, Centro, Pato Branco – PR, para a realização da Eleição da Nova Diretoria desta associação. Neste dia foi apresentada uma única chapa a qual foi eleita por aclamação.

Diretor Presidente: WILSON ROGÉRIO BRAUN – RG: 3.854.012-2; CPMF: 627.304.289-68 SSPPR;

1º Vice-Presiente: ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI - RG: 7.823.894-1 SSPPR; CPFMF: 307.877.340-04;

2ºVice Presidente: LEANDERSON FRANCO DE MEIRA – RG: 2.971.646 SSPPR; CPFMF: 023.880.299-02;

1ª Secretária: GRAZIELA ROMANI TODOROVSKI - RG: 5.125.086-9 SSPPR; CPFMF: 925.376.939-49;

2ª Secretária: CLEDINÉIA MARQUES KAJEWSKI - RG: 6.463.431-3 SSPPR; CPFMF: 881.580.129-49;

Diretor Técnico Administrativo: MARCOS DALL STELLA SCHMIDT – RG: 0.839.6501 – 2/ RJ; CPFMF:574.512.579-91;

1º Tesoureiro: CLEDER TODOROVSKI - RG: 4.973.315-1 SSPPR; CPFMF: 881.469.019-79;

2º Tesoureiro: HESNI FERRAZ - RG: 4.988.397-8 SSPPR; CPFMF: 761.889.659-34;

Representantes do Conselho Fiscal: AVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA - RG: 6.731.059-4 SSPPR; CPFMF: 028.161.669-88;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ZULÉIA NEVES - RG: 3.164.124-1 SSPPR; CPFMF: 023.406.249-59;
MARIO CORDEIRO BRASIL- RG: 2.158.818 SSPPR; CPFMF: 374.094.179-00;
SANTA TOMAZI - RG: 64.922.437-0 SSPPR; CPFMF: 006.345.519-65;
ANDRÉ DIOGO KAJEWSKI – RG: 9.798.519-7SSPPR; CPFMF: 056.010.759-56.

Segue assinatura de presença em folha a parte.

Fls. 69

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

ABIGAIL VIEIRA SAMAHA
Oficial
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR

Ata

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e onze, às dezessete horas e trinta minutos, a diretoria da associação Pato Branquense dos Diabéticos, bem como alguns associados, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na rua Iguaçu, 476, edifício CCI, centro, Pato Branco-PR, para a realização da eleição da nova Diretoria desta associação. Neste dia foi apresentada uma única chapa a qual foi eleita por aclamação
Diretor Presidente: Wilson Rogério Braun - RG 3.854.012-CPMF: 627.304.289-68 SSPPR;
1º Vice Presidente: Anselmo Antônio Kajewski - RG 7.823.894-1 SSPPR; CPFMF: 307.877.340.04;
2º Vice Presidente: Leonderson Franco de Meira RG: 2.971.646 SSPPR. CPFMF: 023.880.299-02;
1º Secretária: Graziella Romani Todorovski - RG 5.125.086-9 SSPPR; CPFMF: 925.376.939-49;
2º Secretária: Cleonice Marques Kajewski - RG 6.463.431.3 SSPPR; CPFMF: 881.580.129-49;
Diretor Técnico Administrativo: Marcos Dall Stella Schmidt - RG: 0.839.650-2/RJ; CPFMF: 574.512.579-91;

1º -

40

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

761.889.659-34;

Representantes do conselho fiscal:

Avelina Gonçalves de Oliveira - RG: 6.731.[illegible] SSP CPFMF: 028.161.669-88;

Luléia Neves - RG: 3.164.124-1 SSPPR; CPFMF: 023.4[illegible] 249-59;

Mario Cordeiro Brasil - RG: 2158.818 SSPPR; CPFMF. 3[illegible] 094 179-00;

Sonia Tomazi - RG: 64.922.437-0 SSPPR; CPFMF: 006.3[illegible] 519-65;

Andri Diogo Kajewski - RG: 9.798.519-7 SSPPR; CPFMF 056.010.759-56.

Segue assinatura de presença em folha a parte

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0051112
Registrado sob nº 0001222/09 - Livro A
Pato Branco, 15 de julho de 2011.

Ivanete Clerli Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Fls. 41

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Certidão negativa de débitos Municipal, Estadual, Tribunal, FGTS-Original;

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Câmara Mun de Pato Fls 59 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.310.838/0001-20 MATRIZ		08/04/2005

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS GARCAS	225	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.509-000	PLANALTO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/02/2012** às **13:53:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/02/2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.310.838/0001-20
Certidão nº: 1277536/2012
Expedição: 29/02/2012, às 14:03:17
Validade: 26/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.310.838/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun de Palo
Fls 61
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8874231-54

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.310.838/0001-20**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/04/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8874231-54

Emitida Eletronicamente via Internet
29/02/2012 - 13:59:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07310838/0001-20
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABETICOS
Endereço: R DAS GARCAS 225 / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2012 a 05/04/2012

Certificação Número: 2012030709223296311121

Informação obtida em 20/03/2012, às 09:49:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013282012-14021060
Nome: ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.
Emitida em 24/01/2012.
Válida até 22/07/2012.
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
CNPJ/CPF..: 07.310.838/0001-20
ENDEREÇO..: RUA DAS GARCAS , 225 - PLANALTO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 29/02/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0005119/2012
Código de autenticidade da certidão: 95363847095363

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:43:09 do dia 29/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2012.
Código de controle da certidão: **9DFE.472B.E9F3.E841**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
- APBD –
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Prova de funcionamento regular
da instituição com atestado

Tel.: (046) 99210527
Pato Branco - Paraná
e-mail:apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

Aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e onze, às 18 (dezoito) horas, a diretoria da ASSOCIAÇAO PATO BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS, reuniram-se com o propósito de socializar os encaminhamentos para a III Jornada Multidisciplinar Profissional em Diabetes. Conforme esclarecimentos do presidente Wilson R. Braun, aguardamos os orçamentos das gráficas para confecção de folder e cartaz. Quanto a programação das palestras para o evento, foi comunicado o cancelamento da participação da endocrinologista Dra Thais Mussi, sendo sugerido a antecipação nos horários dos demais temas, bem como da coordenação da mesa redonda com os palestrantes, estimando o encerramento das atividades as 17:30 horas. Foi exposto ao grupo a solicitação do pagamento do valor de R$ 35.00/ hora aula dos professores da FADEP, que irão participar do evento através das oficinas, sendo a mesma aprovada por esta diretoria. No tocante aos recursos materiais, ficou atribuído à Secretaria Municipal de Saúde a liberação dos materiais de consumo para a realização dos procedimentos. Quanto a alimentação, a Sra Cledineia Kajewski, prontificou-se para a verificação da cotação de valores para alimentação e lanches, sendo sugestão do grupo, a possibilidade do almoço ocorrer no restaurante da FADEP, em virtude da facilidade de acesso. Na sequência, o Sr João Defendi, responsável pela contabilidade desta associação solicitou o extrato atualizado da conta desta entidade, para fins de controle e prestação de contas. Quanto a publicidade e propaganda, Dr Anselmo, informou que a revista ONTOP e a FADEP, estarão envolvidas na cobertura do evento . Em virtude aos encaminhamentos expostos, deu-se por encerrada a reunião, com a clareza de que serão necessários vários encontros para a organização e efetivação do evento. A presente ata foi redigida por Graziela Romani Todorovski, primeira secretária, e assino-a juntamente com os demais membros da diretoria, presentes nesta reunião.

Graziela Romani Todorovski

Luleia do Amo Neves

Cledineia marques Kajewski

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE DIABÉTICOS - APBD

Campanha Gratuita em Diabetes, de Detecção, Orientação, Educação e Prevenção das Complicações

Email: apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

Apoio/Parceria: Prefeitura de Pato Branco/Secretaria de Saúde/PREMEM
Coordenação: Enfermeira Graziela Romani Todoroviski
Direção Técnica: Médico Endocrinologista Marcos Schimitd
Análise e interpretação: Méd. Vet. Esp. Serv. Saúde Wilson Rogério Braun
Data da pesquisa: 18 a 20 de outubro 2011

RESULTADOS PRELIMINARES:

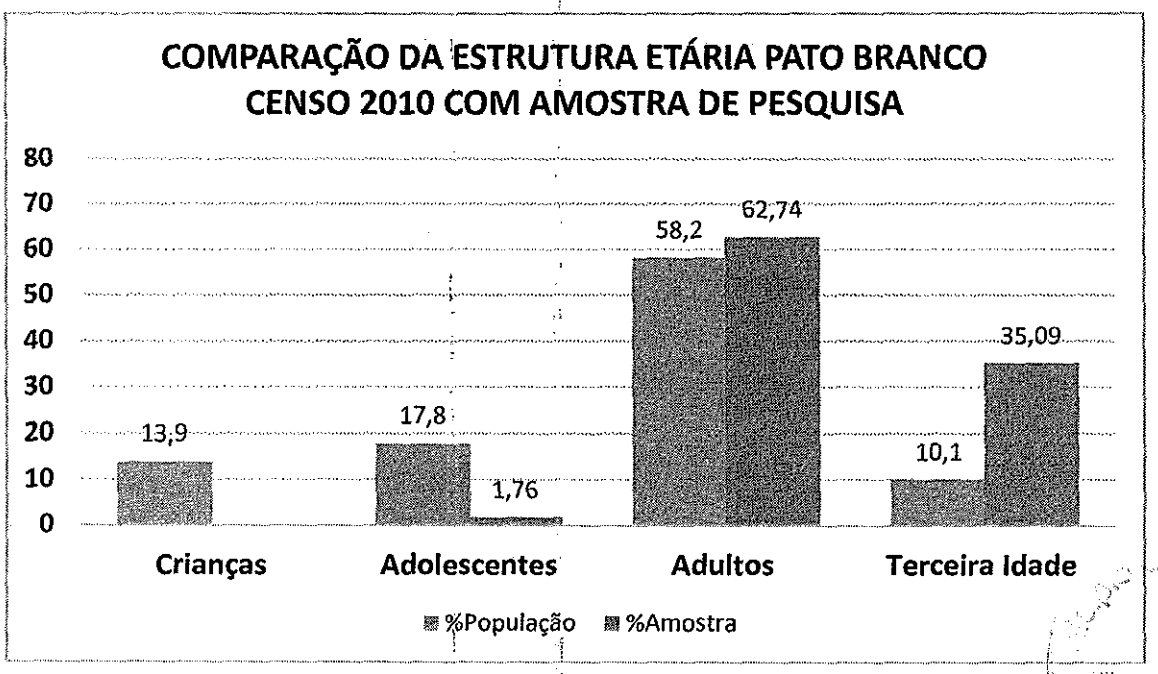
EXAMES DE GLICEMIA CAPILAR

POR FAIXA ETÁRIA	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	**311**	**427**	**738**	**100**
Adolescentes	3	10	13	**1,76**
Adultos	197	266	463	**62,74**
Terceira Idade	110	149	259	**35,09**
*N/I	1	2	3	**0,41**

POPULAÇÃO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTRUTURA ETÁRIA	Habitantes	%
Crianças	10.043	**13,9**
Adolescentes	12.892	**17,8**
Adultos	42.138	**58,2**
Terceira Idade	7.297	**10,1**
TOTAL	**72.370**	**100,0**

FONTE: IBGE-CENSO2010



Fls 80

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE DIABÉTICOS - APBD
Campanha Gratuita em Diabetes, de Detecção, Orientação, Educação e Prevenção das Complicações

Email: apbdiabeticoshipertensos@gmail.com

EXAMES DE GLICEMIA CAPILAR

NA PESQUISA	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	311	427	738	100
Valores Anormais	94	69	163	
%	30,23	16,16	22,09	

EM DIABÉTICOS	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	**42**	**49**	**91**	**12,33**
Valores no padrão de normalidade	9	16	25	
* Alterados	33	33	66	
% Resultados alterados	**78,6**	**67,3**	**72,5**	

EM NÃO DIABÉTICOS	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	**266**	**368**	**634**	**85,91**
Valores no padrão de normalidade	205	332	537	
* Suspeitos	61	36	97	
% Suspeitos Total	**22,9**	**9,8**	**15,3**	

EM NÃO DIABÉTICOS ADULTOS	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	**177**	**239**	**416**	**56,37**
Valores no padrão de normalidade	136	221	357	
*Suspeitos Adultos	41	18	59	
% Suspeitos Adultos	**23,16**	**7,53**	**14,18**	

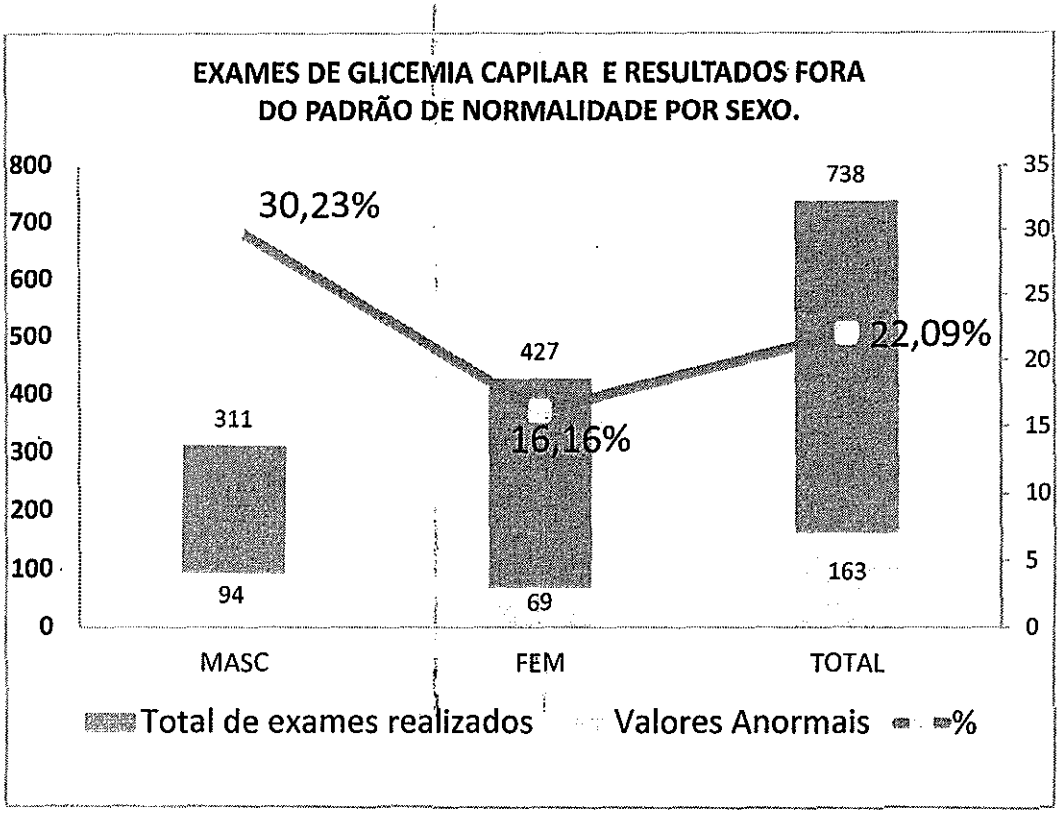
EM NÃO DIABÉTICOS TERCEIRA IDADE	MASC	FEM	TOTAL	%
Total de exames realizados	**85**	**117**	**202**	**27,37**
Valores no padrão de normalidade	66	99	165	
*Suspeitos Terceira Idade	19	18	37	
% Suspeitos Terceira Idade	**22,35**	**15,38**	**18,32**	

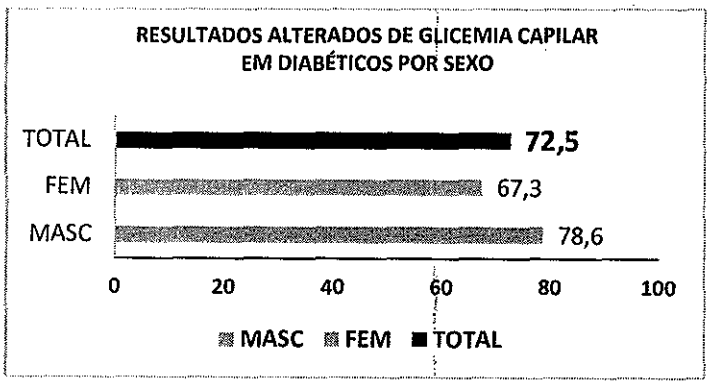
*Resultados Anormais Suspeitos ou alterados

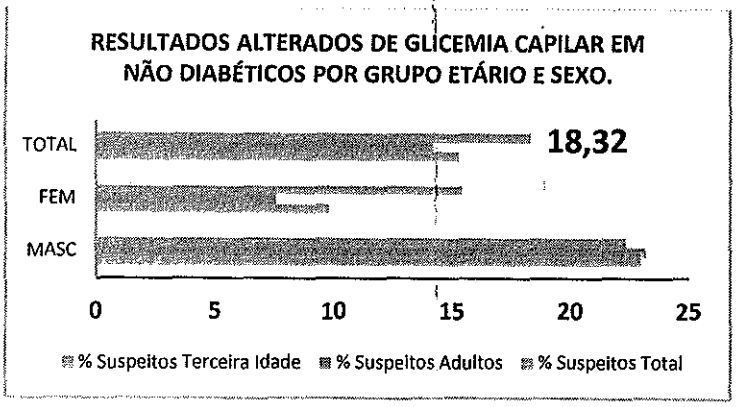
JEJUM - valores entre 101 e 125 mg/dl

PÓS-PRANDIAL - valores entre 141 e 199 mg/dl Pós-Prandial

de Pato Branco
Visto







Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

CONCLUSÕES

Na estrutura etária da população do município por grupo etário a pesquisa teve uma maior efetividade no grupo da terceira idade e posteriormente no grupo de adultos.

Dos 738 exames realizados 22,09% apresentaram-se fora dos padrões de normalidade. Destes exames constatou-se que 12,33 % já sabiam serem portadores de Diabetes e 85,91 % não sabiam se eram ou não portadores da doença. Entre o grupo de diabéticos constatou-se que 72,5 % estavam com os resultados alterados. Entre o grupo de não diabéticos constatou-se que 15,3% estavam com os resultados alterados. Neste grupo nos adultos a constatação foi de 14,18% e na terceira idade 18,32%. Observa-se na pesquisa que há uma variação importante quanto ao sexo, sendo que embora os homens tenham sido a menor proporção da pesquisa (311) as apresentações com resultados anormais superou ao das mulheres tanto nos que sabiam ser diabéticos, quanto nos que não sabiam ser diabéticos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Soarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sparain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 14
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2012

Através do **Projeto Lei nº 59/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*

> ***"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

> ***Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*

> ***Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 75 Visto

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais). Tais valores estão sendo repassados a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

entidade como auxilio financeiro para pagamento de despesa de manutenção, para que possa oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 29/05/2012;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8874231-54 com validade até 29/04/2012;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 27/08/2012;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 05/04/2012;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 22/07/2012;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 2.748/2007 que declara de utilidade pública a entidade;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
2. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual não está sendo emitida pelo site devido a desatualização do cadastro da entidade junto ao mesmo;
4. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o anexado, cita a necessidade de adequações da entidade até março de 2012.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Vale salientar que no programa de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a saúde da UC unidade, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, **não consta** a dotação orçamentária que suportará a despesa, tendo em vista que o projeto para abertura de crédito especial encontra-se em tramite, aguardando sanção do Prefeito Municipal. Posteriormente, na referida dotação haverá saldo orçamentário para suportar despesas no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 29 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC/PR Nº 027.823/0-3

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.000.0000.0.000.000	Saude	965.000,00	53.240.000,00		54.205.000,00
10.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	100.000,00	4.820.000,00		4.920.000,00
10.122.0043.0.000.000	Manutencao da Saude	100.000,00	4.820.000,00		4.920.000,00
10.122.0043.1.054.000	Aquisicao de veiculos	100.000,00			100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00			100.000,00
10.122.0043.2.114.000	Manutencao dos servicos administrativos e de assistencia a Saude da UC - Unida		3.200.000,00		3.200.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		1.600.000,00		1.600.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		355.000,00		355.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		100.000,00		100.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		95.000,00		95.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		500.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		100.000,00		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		400.000,00		400.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
10.122.0043.2.115.000	Manutencao dos servicos de tranporte e frota de veiculos		770.000,00		770.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00		200.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		120.000,00		120.000,00
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		350.000,00		350.000,00
10.122.0043.2.116.000	Manter o Conselho Municipal de Saude		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00		4.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		1.000,00		1.000,00
10.122.0043.2.117.000	Manutencao das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria		500.000,00		500.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		320.000,00		320.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		70.000,00		70.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		8.000,00		8.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		60.000,00		60.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		2.000,00
10.122.0043.2.126.000	Manutencao das atividades de servico social e servicos de terceiros de hospedagem		300.000,00		300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		200.000,00		200.000,00
10.122.0043.2.158.000	Manter o Conselho de Entorpecentes		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
10.122.0043.2.182.000	Capacitacao dos Servidores da Secretaria Municipal de Saude em todos os seus segm		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		30.000,00		30.000,00
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica	450.000,00	12.250.000,00		12.700.000,00
10.301.0043.0.000.000	Manutencao da Saude	450.000,00	12.250.000,00		12.700.000,00
10.301.0043.1.070.000	Construcao, ampliacao e Manutencao de Unidades Descentralizadas e Unidad	450.000,00			450.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

LEI Nº 2.748, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.310.838/0001-20, com sede na Rua das Garças nº 225, Bairro Planalto, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 26/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de abril de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pinhais
Fls. 80
Visto

TCE-PR - Certidão Liberatória

Pendências
Data/Hora: 28/3/2012 14:20

CNPJ: 07.310.838/0001-20

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.
Atualize-o aqui

Copyright 2007 - 2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910
Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 87 Visto

PL Nº 59/2012 (Betoni)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-Abr-2012-17:04-012644-1/1

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação Patobranquense dos Diabéticos**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 07.310.838/0001-20, com sede na Rua das Garças, nº 225 – bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 11 de abril de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 82
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2012

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 59/2012, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos** no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que visa oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda a população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 9 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-04-2012-17:23-02566-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 83 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5439 de 29/03/2012

LEI Nº 3.799 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, no valor de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	1303	R$	18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0043.2.128 - Manutenção dos serviços de diagnostico por imagem e outros – SADT			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA.....	1303	R$	18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Abr-2012-17:23-0027-1

ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME
WILSON ROGERIO BRAUN

CRMV - PR Nº 2989

DATA DE INSCRIÇÃO
23.07.92

NATURALIDADE
Cascavel - PR

DATA DE NASCIMENTO
20.09.66

NACIONALIDADE
Brasileira

GRUPO SANGÜÍNEO
TIPO: O RH (+)

ASSINATURA DO PRESIDENTE

1816-A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

IDENTIDADE Nº
3.854.012-2 - PR

CPF Nº
627.304.289-68

FILIAÇÃO
Olivio Braun
Nelza Braun

LOCAL E DATA
Curitiba, 10.01.94.

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

(LEI Nº 5.517, DE 23.10.68)

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Protocolo Geral -1-AD-2012-17:29-012568-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 89
Visto

D E C L A R A Ç Ã O

A **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.310.838/0001-20**, por intermédio de seu Presidente o Sr **WILSON ROGÉRIO BRAUN**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

Pato Branco-PR, 03 de abril de 2012.

Wilson Rogério Braun – Presidente
CPF: 627.304.289-68

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 13-ABR-2012-17:24-02569-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 86
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 07.310.838/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2012-17:24-01250-1/1

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/06/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6510.STNP.8090**
Emitida em **09/04/2012** às **15:31:52**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 87
Visto

PROJETO DE LEI N° 59/2012

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.**

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1° de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3° A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor Wilson Rogério Braun, portador do RG nº 3.854.012-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 627.304.289-68, residente nesta cidade de Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 91 Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 32 Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

WILSON ROGÉRIO BRAUN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.841, DE 19 DE ABRIL DE 2012
Autoriza conceder subvenção social à Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 24/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.395.0/SSP-PR, e CPF nº 038.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor Wilson Rogério Braun, portador do RG nº 3.854.012-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 627.304.289-68, residente nesta cidade de Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente Instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e ristaruração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, sem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 19 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

WILSON ROGÉRIO BRAUN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 24/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 – Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC Unidade 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 19 de abril de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

PROJETO DE LEI Nº 59/2012

MENSAGEM Nº 40/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 59/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação Pato-branquense dos Diabéticos (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 233/2012

Lei nº 3841, de 19 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto
59/2012